

LEI MUNICIPAL Nº 3.552

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

PROPICIA AOS DOADORES DE SANGUE A UTILIZAÇÃO DAS FILAS ESPECIAIS DE IDOSOS E GESTANTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COMERCIAIS, ASSIM COMO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica pela presente Lei, permitido aos doadores de sangue a utilização de filas, destinadas às gestantes e idosos, nos bancos, estabelecimentos comerciais e órgãos da administração municipal.

Art. 2º - Os doadores terão de comprovar a doação de sangue nos seis meses anteriores.

Parágrafo único – A comprovação será possível através de carteiras que o banco de sangue da cidade fornece aos doadores.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários, comerciais e os órgãos públicos deverão afixar em local apropriado a indicação para que os doadores façam uso das referidas filas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 2007.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.*

_____, *Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Mário Folly - 1º Secretário.*

_____, *Marcelo Verly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR DENILSON BREDER - P. 1.986/06